



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 01 de janeiro de 2025 às 14:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6754272: RESOLUÇÃO 085/2024

ENTIDADE

CIS/AMOSC - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DO OESTE DE SC

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6754272>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



RESOLUÇÃO Nº 85/2024

Institui o Regimento Interno no Centro de Referência de Especialidades Médicas Regional - CREMER - CISAMOSC.

MAURO FRANCISCO RISSO, Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 17 c/c § 1º do art. 23, ambos Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Regimento Interno do Centro de Referência de Especialidades Médicas Regional - CREMER - CISAMOSC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, do Contrato de Consórcio Público;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Centro de Referência de Especialidades Médicas Regional - CREMER - CISAMOSC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, 31 de dezembro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA (CISAMOSC)
MAURO FRANCISCO RISSO
PRESIDENTE**



REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS REGIONAL - CREMER - CISAMOSC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Centro de Referência de Especialidades Médicas Regional – CREMER CISAMOSC surge com o desafio de regionalizar as ações de saúde, visando à solução de problemas locais e regionais, como alternativa à defasagem de atendimentos e estruturas atualmente disponíveis nos municípios da região. A situação de defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de os municípios cumprirem o dever constitucional de ofertar serviços de saúde e garantir o acesso a serviços essenciais à população local, evidencia a necessidade e a oportunidade de oferecer um suporte adicional aos municípios, especialmente no que se refere aos serviços médicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CREMER será regido por este regimento interno, bem como pelas diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º As principais finalidades do Centro de Referência são:

- I. Fortalecer, implementar e gerenciar as políticas públicas de saúde de forma regionalizada;
- II. Prestar assistência qualificada e gratuita a todos os cidadãos, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma articulada com a rede pública de saúde dos municípios consorciados;
- III. Atuar com a perspectiva de atendimento integral ao usuário, abrangendo



desde a promoção da saúde até a reabilitação;

IV. Contribuir para a resolução de problemas sociais que afetam o nível de saúde e a participação social da população, atuando de forma permanente e integrada com o sistema de saúde local e regional;

V. Manter serviços e terapias que garantam segurança e qualidade, tanto na elucidação diagnóstica quanto no tratamento adequado das diversas patologias;

VI. Atualizar, sempre que possível, os recursos humanos, equipamentos e instalações, visando à excelência no atendimento aos usuários dos serviços;

VII. Manter os municípios consorciados informados sobre as atividades realizadas, divulgando os serviços oferecidos por meio de canais como o site institucional, informativos mensais e outros meios de comunicação; Inserir o estudante no campo profissional, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências, gerando novos conhecimentos e contribuindo com práticas criativas e inovadoras para a solução dos problemas identificados na área da saúde.

VIII. Promover a integração dos municípios consorciados na gestão da saúde regional, garantindo a equidade no acesso aos serviços de saúde e o compartilhamento de recursos e informações.

IX. Incentivar a participação ativa da comunidade e dos gestores municipais na definição das prioridades de saúde, promovendo o engajamento local nas decisões políticas e operacionais do CREMER.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O horário de funcionamento do Centro de Referência será das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. O atendimento será realizado por ordem de chegada, salvo situações que exigem prioridades específicas.

SEÇÃO II DO AGENDAMENTO DE PACIENTES

Art. 4º. A distribuição das horas médicas para atendimento ambulatorial nas diversas especialidades será realizada conforme a agenda eletrônica.



Parágrafo único. O sistema de agendamento será uniforme dentro de cada especialidade, não sendo permitida a individualização dos horários por médico.

Art. 5º. Orientações aos Municípios consorciados no momento do agendamento da consulta médica:

- I. O CISAMOSC realizará os agendamentos das especialidades conforme as necessidades de cada município consorciado.
- II. A agenda será disponibilizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- III. O não comparecimento de qualquer usuário à consulta deverá ser informado ao consórcio com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- IV. O município é responsável pela emissão correta da guia de atendimento com prestador e local de agendamento;
- V. Mutirão: possuirá uma agenda concentrada em um único período (geralmente mais intenso), com a oferta de horários em maior quantidade e, frequentemente, com equipes ampliadas.

Parágrafo único. Caso o usuário desista da consulta agendada, o consórcio tentará agendar outro paciente no horário reservado. Se não for possível agendar outro paciente, o município responsável arcará com os custos

Art. 6º. A equipe de **AGENDAMENTO** do CREMER seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Entrará em contato com os municípios responsáveis pelos pacientes, para repasse das especialidades, vagas e horários disponíveis para agendamento;
- II. Os municípios responsáveis realizarão os agendamentos com a pessoa responsável pelo CREMER;
- III. O paciente deverá comparecer para Consulta em dia e horário agendado;
- IV. O paciente que faltar mediante justificativa encaminhada com antecedência ao setor de agendamento, terá seu horário cedido para outro paciente;

Parágrafo único. Os municípios serão responsáveis pelo agendamento e pelo controle de comparecimento de seus usuários. Caso haja qualquer alteração de horário, justificativa de não comparecimento ou outros assuntos relacionados, estes deverão ser tratados exclusivamente com os setores de agendamento dos municípios.



SEÇÃO III DA PERMANÊNCIA E ATENDIMENTO DOS PACIENTES

Art. 7º. Os acompanhantes dos pacientes somente poderão permanecer no ambiente de atendimento em casos estritamente necessários, a critério do profissional responsável.

Art. 8º. Os pacientes atendidos no CREMER poderão ser acompanhados por alunos do curso de Medicina da **Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ**, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento e realização da triagem das consultas médicas especializadas, juntamente com os profissionais credenciados.

SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 9º. Os materiais e equipamentos estarão disponíveis nas dependências do CREMER, sempre sob a supervisão do responsável pelo Centro.

Art. 10º. É responsabilidade dos médicos credenciados, assim como dos alunos vinculados à UNOCHAPECÓ que acompanham as consultas, organizar e manter o ambiente de trabalho em ordem, reposicionando os materiais em seus devidos lugares após o uso e zelando pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos.

Art. 11º. É expressamente proibida a troca de local dos equipamentos, salvo em situações excepcionais e somente com a anuência do responsável pelo Centro.

Parágrafo único. Qualquer necessidade de reorganização deverá ser comunicada, por escrito, à administração do CISAMOSC.

Art. 12º. Caso haja falha ou irregularidade no funcionamento de qualquer equipamento, o responsável pela atividade deverá informar, por escrito, à administração do CISAMOSC.



Art. 13º. Materiais e equipamentos da "Sala da Administração" somente poderão ser retirados pelos servidores do setor responsável.

SEÇÃO V HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 14º. A higienização dos equipamentos e materiais utilizados será realizada por profissionais habilitados, que deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada caso.

Parágrafo único. Após a higienização, os equipamentos deverão ser guardados em seus respectivos locais de armazenamento.

Art. 15º. Os materiais e equipamentos que necessitem de esterilização deverão passar por uma limpeza prévia, com o objetivo de reduzir a carga microbiana residual e os riscos de contaminação cruzada. O processo de limpeza deverá incluir o uso de detergente enzimático, seguido de enxágue, secagem e acondicionamento em saco plástico identificado, com o nome do material e a data da esterilização.

Art. 16º. A administração do CREMER será responsável pelo encaminhamento dos equipamentos para esterilização, pela conferência durante o recebimento e pela guarda dos equipamentos após o processamento.

Art. 17º. A esterilização dos equipamentos será realizada com frequência de três vezes por semana, ou conforme a necessidade, a critério da administração.

Art. 18º. Todos os ambientes da Clínica Escola deverão ser submetidos a limpeza diária, com o objetivo de manter as condições adequadas de higiene e segurança.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º. São deveres da administração do CREMER:



- I - Gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis nas dependências da Clínica;
- II - Coordenar as atividades administrativas realizadas pelos servidores técnico-administrativos e estagiários alocados no setor;
- III - Encaminhar equipamentos para assistência técnica, manutenção corretiva ou preventiva, quando necessário;
- IV - Proporcionar à secretaria toda a infraestrutura necessária para o agendamento adequado e eficiente dos atendimentos;
- V - Solicitar reuniões com docentes, discentes, funcionários do setor e Coordenação do curso, quando necessário, para tratar de questões operacionais ou acadêmicas;
- VI - Manter atualizadas as informações e documentos junto aos órgãos administrativos e de fiscalização, garantindo conformidade e transparência;
- VII - Oficiar à Direção do Consórcio qualquer imprevisto relacionado a materiais ou pessoal que não seja de sua competência resolver.
- VIII. Garantir a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento e gestão do CREMER, com foco em atualização sobre novas práticas e inovações no setor de saúde.
- IX. Promover a cultura de valorização do serviço público de saúde, criando programas de incentivo à boa prática e desempenho dos colaboradores.

CAPÍTULO IV DOS ACADÊMICOS E PROFESSORES

Art. 20º. Os Professores e acadêmicos do curso de medicina da Unochapecó, realizarão atividades práticas junto ao CREMER, responsabilizando-se em registrar no edital de credenciamento dos profissionais de Saúde.

Parágrafo único. Os atos praticados pelos acadêmicos e coordenação do curso de Medicina junto a unidades externas, internas e equipamentos do CREMER, serão de sua exclusiva responsabilidade, respondendo exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos que por sua culpa ou dolo venha a causar (direta ou indiretamente) ao Consórcio CISAMOSC e usuários dos serviços de saúde, arcando, isoladamente, com as indenizações daí decorrentes, inclusive danos morais, materiais, estéticos e lucros cessantes.

CAPÍTULO V



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 21º. Os usuários do SUS assumem a responsabilidade de:

I. Comparecer na data/horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.

Observar as orientações fornecidas pelos profissionais para a realização dos procedimentos;

II. Ler e observar as instruções contidas na Carta de Direitos e Deveres dos Usuários do SUS.

III. Cumprir as disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que trata da publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

IV. Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CISAMOSC e ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município quando, encaminhado (a) pelo Sistema Único de Saúde – SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.

V. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do município, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser incluído no final da lista do SISREG.

VI. Relatar à Direção do CREMER ou ao Secretário Municipal de Saúde do seu município quaisquer anormalidades que constatar durante o processo de atendimento;

VII. Respeitar os direitos e responsabilidades dos outros pacientes, promovendo um ambiente de convivência harmoniosa e respeitosa dentro do CREMER.

VIII. Manter atualizado seu cadastro junto ao município de origem, garantindo a precisão das informações e o correto direcionamento dos serviços de saúde.

§1º. Os usuários têm o direito de ser atendidos com dignidade, respeito e no prazo estabelecido pelo agendamento, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



Art. 22º. O CREMER CISAMOSC adota uma política de transparência e comunicação aberta com os municípios consorciados e com os usuários, garantindo a divulgação clara e acessível de todas as informações relevantes para o funcionamento do Centro.

§ 1º. As informações sobre os serviços prestados, como especialidades, horários de atendimento, protocolos de agendamento e avaliação de satisfação, estarão sempre atualizadas no site institucional e serão enviadas periodicamente aos municípios consorciados.

§ 2º. O CREMER realizará reuniões de prestação de contas semestrais com os representantes dos municípios consorciados, garantindo que as questões relacionadas à saúde pública regional sejam tratadas de forma transparente.

CAPÍTULO VII DA ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Art. 23º. Todos os profissionais que atuam no CREMER, incluindo médicos, alunos e equipe técnica, devem seguir o Código de Ética Profissional da categoria e as diretrizes estabelecidas pelo CREMER, com compromisso com a integridade, responsabilidade e respeito aos pacientes.

§ 1º. Os profissionais deverão manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normativas de saúde.

§ 2º Em caso de descumprimento do código de ética, o profissional estará sujeito a medidas disciplinares, incluindo advertências, suspensão ou até mesmo desligamento do quadro de credenciados.

§ 3º. Caso algum profissional do CREMER observe qualquer comportamento que viole as normas éticas ou legais no atendimento aos pacientes, deverá comunicar imediatamente à Direção do CREMER, que tomará as providências cabíveis, incluindo a investigação interna e, se necessário, a aplicação de medidas disciplinares.

§ 4º. Os profissionais do CREMER devem respeitar os princípios do SUS em sua prática diária, assegurando a equidade no atendimento, com prioridade para a população em situação de vulnerabilidade social e de maior risco de adoecimento.

§ 5º. O CREMER, juntamente com seus profissionais, deverá adotar medidas para



promover a humanização no atendimento aos usuários, incluindo a escuta ativa, a resolução de problemas de saúde e o respeito à diversidade cultural, social e econômica dos pacientes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos não previstos neste regimento interno deverão ser tratados diretamente com a Diretoria Executiva do CISAMOSC.

§1º. O regimento interno será revisado periodicamente, no mínimo a cada dois anos, para atualização das disposições conforme as novas normas legais, exigências da comunidade acadêmica e melhores práticas de saúde pública.

Art. 25º. Os prazos e disposições previstas neste regimento, salvo disposição expressa em contrário, entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

§2º. Quaisquer alterações ou atualizações no regimento deverão ser amplamente divulgadas aos municípios consorciados, aos usuários e aos profissionais envolvidos no CREMER, por meio de comunicados oficiais, reuniões ou outros meios adequados.

§ 3º. Considerando a constante evolução das políticas públicas de saúde, o CREMER compromete-se a revisar o regimento interno sempre que houver alterações nas normas do SUS ou novas diretrizes que possam impactar a gestão ou prestação de serviços de saúde.

Art. 26º. O CREMER realizará a avaliação periódica dos serviços prestados, incluindo a qualidade do atendimento médico, a eficácia do sistema de agendamento e o grau de satisfação dos usuários.

§1º. A avaliação será feita com base em indicadores de saúde, feedback dos usuários e análise dos resultados obtidos em termos de resolução de problemas médicos.

§2º. As informações coletadas serão utilizadas para implementar melhorias nos processos internos, treinamento contínuo dos profissionais envolvidos e adaptação dos serviços às necessidades da população.

§ 3º. A avaliação da qualidade dos serviços será feita com base em indicadores de saúde do SUS, análise da resolutividade do atendimento e a satisfação dos usuários,



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA - CISAMOSC**



considerando as especificidades de cada município consorciado.

Chapecó, 31 de dezembro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA (CISAMOSC)
MAURO FRANCISCO RISSO
PRESIDENTE**